



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

PAULO JOSÉ DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

1. PREÂMBULO:

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA/SC** inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO JOSÉ DEITOS**, através deste e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Peritiba formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de Dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada, é especializada nesse sistema.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculado ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

O objetivo principal dessa contratação é um adequado processo de Educação Permanente com a utilização da Plataforma de análise de dados do sistema e-SUS APS e cursos de qualificações visando atendimento às estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao aprimoramento do processo de trabalho frente ao novo financiamento.

O adequado processo de educação para a utilização e efetivação qualificada do sistema e-SUS APS, se torna de suma importância para o correto envio de dados, considerando inclusive as frequentes atualizações do sistema e-SUS AB e a necessidade de apoio qualificado para a abordagem de dúvidas relacionadas ao uso por parte dos profissionais e gestores.

A empresa a ser contratada atua com a estratégia e-SUS AB há sete anos, realizando capacitação e suporte técnico operacional para usabilidade do sistema. Tendo uma equipe composta por profissionais especialistas em Gestão da Saúde, com experiência acumulada em diversos campos, destacando-se projetos e soluções que envolvem o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde, com amplo conhecimento e atuação com o sistema, tornando-se referência técnica no Rio Grande do Sul, oferecendo aos profissionais e gestores apoio na implantação e efetividade do uso do e-SUS AB para finalidade de envio à base do



Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.412 em 10 de julho de 2013.

Recentemente a empresa participou da elaboração de material didático englobando a estratégia e-SUS AB versão 3.2 e 4.0, disponibilizando pelo Ministério da Saúde, o que demonstra amplo conhecimento e capacidade técnica sobre o tema.

Diante do exposto, justifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3. OBJETO:

3.1. O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para treinamento e suporte técnico para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. A CONTRATADA disponibilizará o serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo contemplando:

- Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil;
- Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, Território, SUSEBUILDER e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil, e medidas protetivas de dados do e-SUS APS, durante o período de 10 (dez) meses;
- Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 10 (dez) meses;
- Apresentação introdutória SUSEBUILDER e MOODLE para nivelamento dos profissionais de APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (01 hora);
- Notificações sobre mudança na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 10 (dez) meses;
- Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária de 3 horas).

3.2. A contratada fornecerá certificado de participação com respectiva carga horária aos profissionais e gestores que participarem do treinamento.

3.3. A contratada disponibilizará o acesso ao curso e suporte via plataforma moodle durante a vigência contratual, que será disponibilizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações.

3.4. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços):

Os serviços serão prestados, no Município de Peritiba/SC, na Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, sito à Rua Frei Bonifácio, Bairro Centro.

4. DOS PRAZOS E DATAS:

4.1. A implantação do sistema deverá acontecer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2. O contrato que se originará desse processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



4.2.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irremovível. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV), respeitado o período mínimo permitido em Lei.

5. CONTRATADA:

5.1. **BRUNO TAVARES ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00, com sede na Avenida da Cavahada, nº 4760, bloco b11, apartamento 341, Bairro Cavahada, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.740-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO TAVARES ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 026.657.740-70 e RG 5076464808.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 13.667,70** (Treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.366,67** (Um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) com vencimento até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário e preço total.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
Ação 2.75 - Operacionalização das Ações Gerais da Saúde
Despesa 150 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**, para



acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

10. DAS AMOSTRAS:

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

12.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

12.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

12.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13. ANEXOS:

13.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato e também o memorial descritivo.

14. DELIBERAÇÃO:

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 25 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **BRUNO TAVARES ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27+978.251/0001-00, com sede na Avenida da Cavahada, nº 4760, bloco b11, apartamento 341, Bairro Cavahada, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.740-000, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor **BRUNO TAVARES ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 026.657.740-70 e RG 5076464808, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 08/2021, Dispensa de licitação nº 01/2021** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para treinamento e suporte técnico para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. A CONTRATADA disponibilizará o serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo contemplando:

- Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil;
- Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, Território, SUSEBUILDER e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil, e medidas protetivas de dados do e-SUS APS, durante o período de 10 (dez) meses;
- Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 10 (dez) meses;
- Apresentação introdutória SUSEBUILDER e MOODLE para nivelamento dos profissionais de APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (01 hora);
- Notificações sobre mudança na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 10 (dez) meses;
- Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária de 3 horas);

1.2. A contratada fornecerá certificado de participação com respectiva carga horária aos profissionais e gestores que participarem do treinamento.

1.3. A contratada disponibilizará o acesso ao curso e suporte via plataforma moodle durante a vigência contratual, que será disponibilizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Peritiba/SC, na Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, sito à Rua Frei Bonifácio, Bairro Centro, Peritiba – SC.

2.2. A implantação do sistema deverá acontecer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.3.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV), respeitado o período mínimo permitido em Lei.

2.4. O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 13.667,70** (Treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.366,67** (Um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com vencimento até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2021.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.75 - Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Despesa 150 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;



- b)** Arcar com as despesas de deslocamentos, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c)** No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- g)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de regularidade com INSS e FGTS;
- h)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem manter sigilo sobre todas as informações reveladas durante os trabalhos executados, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Município de Peritiba – SC., 25 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

BRUNO TAVARES ROCHA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato